



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0521146/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. Trata-se de instrução que objetiva a eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Conselho da Justiça Federal (CJF).

1.2. Inicialmente, convém informar que as atas de fornecimento de materiais de expediente expiram no começo de janeiro de 2024, e, sabendo-se que a Seção de Material e Patrimônio mantém um atendimento contínuo às unidades requisitantes do Conselho da Justiça Federal, deu-se início ao planejamento de contratação para aquisição de novos materiais de expediente, para que o Órgão não fique em nenhum momento desamparado por falta de materiais.

1.3. Dessa maneira, para que os trabalhos ordinários do Conselho da Justiça Federal possam ser realizados de maneira eficiente e célere, são necessários a utilização de diversos materiais de expediente que viabilizam o funcionamento das atividades do Órgão, logo, será realizada a presente contratação que visa atender aos pleitos das diversas unidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, bem como assegurar o ressuprimento dos materiais controlados no estoque da Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA.

1.4. Nesse sentido, cumpre mencionar que os materiais adquiridos serão registrados em ata e deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência.

1.5. Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas, com base nas seguintes premissas:

a) pelas características do objeto da contratação, há a necessidade de contratações frequentes;

b) por ser conveniente e oportuna a aquisição destes materiais com previsão de entregas parceladas, cuja solicitação de cada item será conforme a demanda deste CJF;

1.6. Dessa forma, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais de expediente do Almoxarifado, evitando assim que as atividades desenvolvidas pelo CJF fiquem prejudicadas. Em vista disso, cabe dizer que devido à natureza do objeto, as unidades do CJF foram consultadas com o intuito de definir o quantitativo próximo a ser adquirido pela

Administração. Nesse contexto alguns itens terão as suas demandas em maior ou menor quantidade e serão adquiridos com entregas parceladas, tendo em vista o quantitativo solicitado pelas unidades e levando em consideração a falta de espaço para armazenamento de materiais neste Conselho, além de ter como escopo o intuito de trabalhar com uma reserva técnica mínima, evitando assim a deterioração e perda de produtos por prazo de validade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026.

2.2. Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações Conselho da Justiça Federal de 2024, item 39 (Id. 0455687).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. A seção de Material e Patrimônio analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos:

3.2. Quanto à forma de aquisição dos bens, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, manteve-se a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço.

3.3. As especificações técnicas dos itens que compõem este processo de aquisição estão descritas no Anexo Único (Id. 0521142), onde há também a especificação de marca de referência (quando couber) e uma foto ilustrativa do material desejado.

3.4. Para todos os Lotes/Itens de materiais de expediente contidos no Termo de Referência (Id. 0521149), as licitantes deverão apresentar propostas comerciais que atendam estritamente todas as especificações discriminadas no Anexo Único (Id. 0521142) do Termo de Referência supracitado e que, preferencialmente, observem os modelos de referência indicados.

3.5. Na ocasião da licitante optar por não fornecer o modelo indicado como referência, deverá, então, fornecer material de qualidade igual ou superior, atendendo aos mesmos quesitos de durabilidade, acabamento, confiabilidade, matéria-prima e certificação técnica (quando couber).

3.6. Na circunstância da licitante optar por fornecer material distinto ao modelo indicado como referência, ela deverá enviar junto à sua proposta comercial a folha de especificações técnicas do fabricante (manual ou catálogo) de forma a comprovar que o material a ser fornecido atende e se equipara às especificações do modelo indicado como referência.

3.7. Não serão aceitas propostas de licitantes que contenham materiais com qualidade abaixo do exigido, levando-se em consideração os critérios destacados no subitem anterior.

3.8. Deverão ser observadas também as regras contidas na cláusula 12 deste Estudo Técnico Preliminar, a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental relativas ao fornecimento de materiais e insumos para a Administração Pública.

3.9. A divisão dos materiais em Lotes/Itens segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado estão justificadas na cláusula 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.10. A descrição e os quantitativos de cada um dos itens estão discriminados no Anexo I (Id. 0516813) do Termo de Referência (Id. 0484801).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1. Diante da necessidade de aquisição de materiais de expediente, foi realizada consulta as unidades demandantes do Conselho da Justiça Federal conforme Despacho (Id. 0481387), além disso, foi verificado o consumo de materiais nos últimos 12 meses (Id. 0516944). Após as consultas/análises, foi acrescentado um quantitativo que a Seção de Material e Patrimônio entende ser o suficiente para manter sempre uma reserva técnica completa, sendo possível atender as demandas dos próximos 12 meses das unidades do Conselho da Justiça Federal.

4.2. Dessa forma, foi possível chegar aos quantitativos estimados discriminados na Planilha (Id. 0516813)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Após a verificação dos materiais demandados e dos requisitos da contratação, a Seção de Material e Patrimônio realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

5.2.1. Os materiais demandados possuem contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

5.2.2. O Sistema de Registro de Preços é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo.

5.2.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a

realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

5.2.4. Pelas características dos materiais a serem adquiridos (materiais de consumo), não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

5.2.5. Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, esta Seção não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras.

5.2.6. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com os objetos pretendidos.

5.2.7. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da(s) empresa(s) a qual se pretende contratar.

5.2.8. A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.2.8. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.3. Nesse contexto, a Seção de Material e Patrimônio entende que a melhor opção é a realização de um processo de contratação para aquisição de materiais de expediente.

5.4. À vista disso, é possível concluir que o levantamento de mercado foi realizado observando a Instrução Normativa n. 65/2021, através das Pesquisas de preços (Ids. 0516814 e 0516815), utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, inciso II e III .

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. O valor estimado teve por base a pesquisa de preços realizada, conforme Mapa Comparativo (Id. 0521145), logo, é possível concluir que a pesquisa de preços foi realizada observando a Instrução Normativa n. 65/2021, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, inciso II, III e IV.

6.2. Dessa forma, considerando o Mapa Comparativo supra, o valor estimado para a aquisição monta o total de R\$ 104.222,50 (cento e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para aquisição dos materiais de expediente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A Seção de Material e Patrimônio entendeu que a melhor opção para o Conselho da Justiça Federal é a realização de um processo de contratação para a aquisição de materiais de expediente para que os trabalhos ordinários deste Conselho possam ser realizados de maneira eficiente e célere, são necessários a utilização de diversos materiais de expediente que viabilizam o funcionamento das atividades do Órgão.

7.2. Os materiais adquiridos na respectiva contratação serão registrados em ata e deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência.

7.3. Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, logo, a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço mostra-se totalmente compatível.

7.4. As especificações técnicas dos itens que compõem este processo de aquisição estão descritas no Anexo Único (Id. 0521142) do Termo de Referência (Id. 0521149), onde há também a especificação do modelo de referência (quando couber) e uma foto ilustrativa do material desejado.

7.5. Dessa forma, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais de expediente do Almoxarifado, evitando assim que as atividades desenvolvidas pelo CJF fiquem prejudicadas. Além disso, os materiais objeto deste Estudo se submetem à regra constante do art. 3º da Instrução Normativa CJF nº 12/2022.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. A contratação deverá ocorrer pelo menor preço por lote, por considerar economicamente viável, com a divisão dos lotes observando as características do ramo interessado, dando possibilidade de ampla concorrência, uma vez que são itens de mesma natureza e guardam relação entre si, em consonância com o Acórdão n. 5.260/2011 da 1ª Câmara do TCU.

8.2. Portanto, considerando, ainda, a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o parcelamento previsto se aplica à aquisição em comento, de acordo com a Lei 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A presente contratação busca viabilizar o funcionamento dos trabalhos ordinários do Conselho da Justiça Federal com o escopo de que eles possam ser realizados de maneira eficiente e célere, além de assegurar o ressurgimento dos materiais controlados no estoque da Seção de Material e

Patrimônio - SEMAPA, tendo em vista que esta Seção mantém um atendimento contínuo às unidades requisitantes do Conselho da Justiça Federal, evitando-se assim que o Órgão não fique em nenhum momento desamparado por falta de materiais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração dos ajustes. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento (Id.0484542), a fim de prever possíveis ocorrências e tomar as medidas necessárias para evitá-las. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. No presente caso, é oportuno mencionar a contratação anterior constante no processo (Id. 0001095-30.2022.4.90.8000).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. O despacho SEMAPA (Id.0487782) foi encaminhado ao Setor de Apoio Socioambiental - SETASA, solicitando que este se manifestasse sobre os estudos e critérios de sustentabilidade bem quanto ao ciclo de vida do objeto, ambos pertinentes à contratação em questão. A resposta foi apresentada por meio do despacho SETASA (Id. 0501017), conforme transcrito abaixo:

XX.1– A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos deste Termo de Referência.

XX.2- A CONTRATADA deverá apresentar, para os itens 4, 37, 38, 40 a 42, certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras dos fabricantes dos produtos, segundo consta nas [Fichas Técnicas de Enquadramento](#) correspondentes. Tal exigência está conforme o que dispõem a Instrução Normativa IBAMA n 13, de 23 de agosto de 2021 e o art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.

XX.3. Para o item 37, será dada preferência, para o caso de desempate, a fabricantes que tenham certificações de cadeia de custódia que validem práticas sustentáveis de exploração florestal, sejam elas emitidas pelo Forest Stewardship Council (FSC), Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR) ou Rótulo Ecológico de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Por se constituir como forma de mitigação das mudanças do clima, a preferência está conforme o que dispõe o art. 60, § 1º, inciso IV, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Ademais, tal preferência como critério diferencial está assente no que preceituam os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1085/2011 e nº 337/2021, ambos do Plenário.

XX.4 - A comprovação do item anterior, quando solicitada pelo contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 42 de

XX.5 – A CONTRATADA deverá apresentar material constituído, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico ou biodegradável, conforme disposto no art. 5º, inciso I, do IN MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

XX.6 – A CONTRATADA deverá fornecer bens preferencialmente acondicionadas em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, inciso III, do IN MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

XX.7 – A CONTRATADA deverá ao fim do uso das pilhas e baterias por parte deste Conselho da Justiça recolhê-las todas, sem qualquer ônus para o contratante, conforme disposto no art. 33, inciso II, da Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010; e no art. 14, inciso I, do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro 2022 para que o fabricante desse material realize a destinação ambientalmente adequada, conforme art. 6º da Resolução CONAMA n. 401, de 04 de novembro de 2008.

XX.8 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais elencados neste Termo de Referência;

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. Ante o exposto, conforme demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela é perfeitamente viável e será importante para que o CJF consiga atender as demandas das unidades requisitantes do Órgão, mantendo assim as atividades ordinárias em pleno funcionamento e consequentemente evitando possíveis prejuízos para a Administração.



Autenticado eletronicamente por **Dhyonatas Lopes de Macedo, Chefe - Seção de Material e Patrimônio**, em 08/11/2023, às 15:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521146** e o código CRC **1B9780A7**.